



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE TÊNIS

Regulamento Eleitoral

Aprovado em reunião de Direção do dia 25 de fevereiro 2025



CAPÍTULO I

PARTE GERAL

Artigo 1º **(Âmbito de aplicação)**

1. O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição dos delegados da Federação Portuguesa de Ténis, bem como à eleição dos titulares dos órgãos Mesa da Assembleia-Geral, Presidente e Direção, Conselho Fiscal, Conselho de Arbitragem, Conselho de Justiça e Conselho de Disciplina, e ainda as regras para a sua operacionalização.

Compete à Mesa da Assembleia-Geral tomar conhecimento e decidir sobre os demais procedimentos que não se achem regulamentados.

Artigo 2º **(Capacidade eleitoral ativa)**

Têm capacidade eleitoral ativa os membros efetivos e institucionais que tenham as suas contas em dia até 30 (trinta) dias antes do ato eleitoral.

Artigo 3º **(Capacidade eleitoral passiva)**

1. São elegíveis para os órgãos estatutários os membros efetivos pessoas singulares, com cidadania portuguesa, maiores de 18 (dezoito) anos.

2. Não podem, porém, ser eleitos para os órgãos estatutários:

- a) Os incapazes;
- b) Os insolventes;
- c) Os punidos disciplinarmente, no âmbito da FPT, em pena de suspensão ou superior;
- d) Os devedores da Federação;
- e) Os punidos por infrações de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, durante os 5 (cinco) anos posteriores ao cumprimento da pena;
- f) Os punidos por crimes praticados no exercício de corpos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 4º **(Delegados)**

1. A Assembleia-Geral da Federação Portuguesa de Ténis (FPT) é composta por delegados eleitos e/ou designados, em representação dos seus membros efetivos e institucionais, nos termos fixados na lei e nos Estatutos.
2. As Associações Regionais, as Associações de Jogadores, as Associações de Treinadores e as Associações de Árbitros poderão designar cada uma um delegado à Assembleia Geral da FPT, sendo os outros delegados eleitos na respetiva Assembleia de cada Associação.
3. O mandato dos delegados é de 4 (quatro) anos, mantendo-se em funções até nova eleição.
4. Os delegados poderão solicitar a renúncia mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
5. Em caso de renúncia, ou ainda de morte, o delegado será substituído pelo seu suplente ou, na falta de suplente, por nomeação da entidade representada pelo delegado cessante, que desempenhará funções até ao final do mandato em curso.

Artigo 5º **(Representatividade)**

1. A Assembleia-Geral é composta por um mínimo de 30 delegados e um máximo de 120 (cento e vinte) delegados representantes dos membros efetivos e dos membros institucionais, segundo as regras estabelecidas nos Estatutos.
2. Podem participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto, os membros de mérito, os membros honorários e os titulares dos outros órgãos estatutários.
3. Cada delegado só pode representar uma entidade.
4. Cada delegado tem direito a um voto.
5. Não é permitido o voto por correspondência, nem o voto por representação.



CAPÍTULO III
MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL, PRESIDENTE, DIREÇÃO,
CONSELHO DE ARBITRAGEM, CONSELHO FISCAL,
CONSELHO DE JUSTIÇA E CONSELHO DE DISCIPLINA

SECÇÃO I
ELEIÇÕES

Artigo 6º
(Eleições)

1. Os titulares dos órgãos Mesa da Assembleia-Geral, Presidente e Direção são eleitos, através de sufrágio direto e secreto, pela Assembleia-Geral, em uma ou mais listas que, para a eleição destes órgãos, se apresenta de forma única.
2. Os titulares dos órgãos Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias.
3. As listas candidatas devem ser subscritas por um mínimo de 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia-Geral.
4. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores que exerçam o seu direito de voto, com exceção dos membros do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça, que são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e do método da média mais alta de Hondt.
5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição.

Artigo 7º

(Apresentação de candidaturas)

1. As listas concorrentes devem ser subscritas por um número de delegados não inferior ao correspondente a 10% (dez por cento) do total dos delegados à Assembleia-Geral.
2. A proporção de pessoas de cada sexo das listas apresentadas para cada órgão de administração e fiscalização da Federação Portuguesa de Ténis não pode ser inferior a 33,3% a partir da primeira Assembleia Geral eletiva após 01 de janeiro de 2026.
Em Assembleia Geral eletiva anterior a essa data, a proporção de pessoas de cada sexo a designar para cada Órgão de Administração e Fiscalização da Federação Portuguesa de Ténis não pode ser inferior a 20%.
3. Nenhum delegado pode apresentar ou subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.
4. Os titulares de capacidade eleitoral passiva não podem participar em mais do que uma lista, sob pena de inelegibilidade.
5. As listas a submeter a sufrágio são acompanhadas da declaração de cada candidato, manifestando a aceitação da candidatura e o compromisso de honra de que preenche as respetivas condições de elegibilidade.
6. A declaração de aceitação implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da Federação Portuguesa de Ténis.
7. A instauração do processo disciplinar não determina a suspensão do ato eleitoral, mas inibe o arguido de tomar posse se a pena genericamente prevista determinar a perda de mandato.
8. A apresentação das listas candidatas será efetuada através da entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da lista contendo a identificação completa e declaração de aceitação da candidatura e de elegibilidade dos candidatos, até 20 (vinte) dias da data marcada para o escrutínio eleitoral.
9. Compete ao Presidente da Mesa a aceitação das listas cabendo, em caso de recusa, recurso para a Assembleia-Geral, a instaurar no prazo de 2 (dois) dias.
10. Os serviços da Federação Portuguesa de Ténis, no prazo de 2 (dois) dias, verificam a elegibilidade dos candidatos.
11. Da deliberação do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral sobre a elegibilidade dos candidatos cabe recurso, no prazo de (2) dois dias, para o Conselho de Justiça, o qual reveste natureza urgente.
12. Os candidatos julgados inelegíveis podem ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se o procedimento previsto no nº 7 anterior quanto aos substitutos.

13. Verificada a elegibilidade dos candidatos, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral fará a publicitação das listas junto dos delegados, pelos meios que entender convenientes.

14. A inelegibilidade superveniente ao momento da aceitação das listas de qualquer candidato não suspende o processo eleitoral, mas inibe-o de tomar posse.

15. A Assembleia-Geral eletiva poderá ser suspensa pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral por uma só vez, e por um período máximo de 30 (trinta) dias, para possibilitar a decisão atempada de recursos apresentados ou se se verificar qualquer facto que perturbe o regular funcionamento da Assembleia-Geral eleitoral.

SECÇÃO II

MANDATO

Artigo 8º **(Duração)**

1. O mandato dos órgãos estatutários é de 4 (quatro) anos, coincidentes com o ciclo olímpico de Verão.

2. Os titulares dos órgãos podem ser reeleitos com a limitação de 3 (três) mandatos seguidos no mesmo órgão.

3. Salvo ocorrendo situações excepcionais, as eleições para os órgãos sociais da Federação Portuguesa de Ténis deverão ocorrer no último trimestre do ano em que decorrem os jogos olímpicos de Verão, devendo a Assembleia-Geral eletiva ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º **(Exercício)**

1. Os membros dos órgãos estatutários não podem exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos da Federação, com exceção das inerências previstas nos Estatutos.

2. Os membros da Direção não podem exercer, simultaneamente, cargos diretivos em outra federação desportiva.

Artigo 10º (Cessação)

Os membros dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição.

Artigo 11º (Termo)

O mandato dos membros dos órgãos estatutários cessa, por termo, após o período da respetiva duração, geral ou intercalar.

Artigo 12º (Perda)

1. Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato logo que sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou quando se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou estatutos.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral declarar, para os devidos e legais efeitos, a perda do mandato, no prazo de 15 (quinze) dias após conhecimento de qualquer das supra referidas situações.

Artigo 13º (Renúncia)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da publicação ou da notificação do despacho de aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 14º (Destituição)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos em Assembleia-Geral, mediante proposta fundamentada de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do total de votos correspondentes à Assembleia-Geral, ou do Conselho de Justiça.
2. A deliberação da Assembleia-Geral é precedida de audiência do interessado que deve pronunciar-se, por escrito através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que a este for notificada a proposta referida no nº 1, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da Assembleia-Geral em que for analisada a proposta.

Artigo 15º (Vacatura de lugares)

1. As vagas ocorridas nos órgãos Mesa da Assembleia-Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem serão preenchidas até ao termo do mandato pelos elementos que para o efeito forem designados pelo Presidente do respetivo órgão, com obediência ao disposto no artigo 3º.
2. As designações referidas no número anterior devem ser comunicadas de imediato aos restantes órgãos federativos e ser submetidas a ratificação da primeira Assembleia-Geral seguinte.
3. O preenchimento de vagas efetuado nos termos do nº 1 não poderá ultrapassar, durante o mandato, mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos membros do órgão.
4. No caso previsto no número anterior, deverá proceder-se à eleição intercalar do órgão em causa para completar o mandato em curso.
5. No caso das vagas ocorridas no órgão Direção, e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direção deve propor à Assembleia-Geral um substituto, que será por esta eleito.
6. No caso da vacatura se verificar em relação ao órgão Presidente, proceder-se-á a novas eleições para todos os órgãos no prazo de 60 (sessenta) dias.